



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/258030

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023-SEAC

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAMINHÕES SOM PARA EVENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC E A EMPRESA JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531–Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ–MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Sr. **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4217777 PC/PA e CPF nº. 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria Nº 042/2023-GAB/SEAC, publicada no DOE 35.327, de 16/03/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.746.510/0001-09, com sede na Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 14, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.050-420, telefones nº (91) 9988- 8033/3224-7641, e-mail: jeffersom@jeffersom.com neste ato, representada pelo Sr. **JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**, brasileiro, casado, e empresário, portador da Cédula de identidade RG 2132326 -SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 575.465.922-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021 - FCP, que resultou a Ata de Registro de Preços nº 004/2022 - FCP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/258030

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CAMINHÕES SOM** por demanda, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania-SEAC e das Usinas da Paz, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item seguinte.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR/DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE TRIO ELETRICO TOCO</b> 01 (um) Caminhão com som de Médio Porte com Gerador de energia. Comprimento total: 10,00m Largura: 3,20m Potência sonora de 80.000 watts (40mil watts em R.M.S) - Atingindo uma distância de 250m, mediante ao local e a regulagem do som. Gerador Stemac 80 KVA ou energia elétrica trifásica.	Diária	141	RS\$4.889,00	RS\$689.349,00
2	<b>SERVIÇO DE TRIO ELETRICO TRUCADO</b> 01 (um) Caminhão com som de Grande Porte e com Gerador de energia. Comprimento total: 14,00m, Largura:4,20m, Potência sonora de 116.000 watts (58mil watts em R.M.S) Atingindo uma distância de 400m, mediante ao local e a regulagem do som. Gerador Stemac 100 KVA ou energia elétrica trifásica.	Diária	55	RS\$9.748,00	RS\$536.140,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2021 FCP**, com o Termo de Referência e seus Anexos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados na região Metropolitana de Belém e nas regiões onde estão localizadas as Usinas da Paz, conforme especificação da demanda formulada por esta Secretaria;

3.2. Nos eventos ocorridos em localidade diversa de Belém, com distância acima de 100 (cem) km, a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/258030

CONTRATANTE efetuará pagamento de R\$ 4,76 por km rodado para transporte de materiais, segundo o ATO COTEPE/PMPF nº 02, de janeiro de 2021;

**3.3.** A equipe responsável pela execução dos serviços deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

**3.4.** O cálculo do valor do transporte de materiais para os eventos realizados em localidade cuja distância da capital seja superior a 100 km será feito da seguinte forma:

$$F = 2 \times (K - 100) \times R\$4,76$$

**F** = Valor do Frete

**K** = Distância do local do Evento de Belém;

**100** = 100 Km de Franquia de Distância da capital;

**2** = Ida e Volta.

**3.5.** A CONTRATANTE ficará obrigada apenas ao pagamento do valor do transporte de materiais, ficando quaisquer outras despesas sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**3.6.** A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimo de outros itens, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento;

**3.6.1.** A solicitação deverá ser atendida no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo mediante demonstração da inviabilidade absoluta do atendimento da demanda em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**3.7.** O não atendimento das solicitações complementares implicará em sanção à CONTRATADA, conforme disposição legal;

**3.8.** Cada demanda desta Secretaria e das Usinas da Paz será precedido da emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo do ANEXO I do Termo de Referência, na qual constarão no mínimo os seguintes elementos:

a) Natureza do evento;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo N° 2023/258030

- b) Estimativa do quantitativo de pessoas;
- c) Relação de itens utilizados no evento;
- d) Data e Horário do evento;
- e) Local do evento;
- f) Valor da Ordem de serviço.

3.9. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

- a) Para eventos com previsão de público de até 100 (cem) pessoas - Até 05 (cinco) dias corridos antes da data do evento;
- b) Para eventos com previsão de público superior a 100 (cem) pessoas - Até 10 (dez) dias corridos antes da data do evento.

3.10. Os prazos estabelecidos para a apresentação da Ordem de Serviço poderão ser dilatados a critério da CONTRATANTE;

3.11. Os serviços deverão ser prestados **por demanda**, preferencialmente durante o horário compreendido entre 7h e 23h, de acordo com as especificações da Ordem de Serviço de cada evento, a ser emitida pela CONTRATANTE;

3.12. O horário da prestação do serviço poderá ser estendido até a finalização de cada evento;

3.13. A equipe designada para a prestação do serviço deverá ter qualificação e experiência no segmento de realização de eventos, devendo orientar a CONTRATADA quanto ao planejamento e levantamento de todos os serviços e itens necessários para a plena realização do evento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento no valor global total de: **RS 1.225.489,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);**

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

4.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/258030

pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

4.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/258030

SICAF;

4.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

Assim apurado

$$I = TX$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438 = 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

**5. CLAÚSULA QUINTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

5.1. Cabe a CONTRATADA prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo N° 2023/258030

pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

**5.2.** A CONTRATADA deverá prestar serviço na região metropolitana de Belém e nas localidades das Usinas da Paz, tanto em dias úteis como também aos sábados, domingos e feriados, em horários e locais previamente informados pela CONTRATANTE;

**5.3.** A CONTRATANTE, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do evento, para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO**

### **6.1. DO REAJUSTE DE PREÇO:**

**6.1.1.** Os preços objeto desse contrato serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**6.1.2.** O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

### **6.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:**

**6.2.1.** O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, respeitando-se os limites da lei;
- b)** Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c)** Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**6.3.** Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/258030

da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão;

6.4. A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**UO:** 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

**Função:** 08 - Assistência Social

**Sub Função:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Programa:** 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

**Projeto de Atividade:** 8818 - Implementação das Usinas da Paz

**Natureza da Despesa:** 339039 -

**Fonte do Recurso:** 01500000001 -

**Ação:**

**Plano Interno:** 1050008818c

**Valor:** R\$ 1.225.489,00

### **9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/258030

- 9.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão a CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 9.2. A CONTRATANTE nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado junto à CONTRATADA, além do seu suplente, através de Portaria;
- 9.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos/execução do serviço, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações do edital, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- 9.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modificação na contratação;
- 9.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- 9.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato;
- 9.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/258030

**10.1. DOS DIREITOS:**

**10.1.1.** Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e em seus anexos;

**10.1.2.** Devolver o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**10.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

**10.2.2.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

**10.2.3.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do serviço;

**10.2.4.** Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços empenhados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, de qualidade, quantidade e preços pactuados;

**10.2.5.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do serviço contratado -sob os aspectos qualitativos e quantitativos -prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito a esta Secretaria acerca das advertências e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**10.2.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Atender a todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/258030

anexos;

**11.2.** Cumprir integralmente as especificações da Ordem de Serviço;

**11.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, observando os preços e especificações técnicas contidos na Ordem de Serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não estando excluída ou reduzida a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**11.4.** Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser justificadamente recusado, ficando ciente que o mero ato de entrega do objeto não obriga a sua aceitação pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93;

**11.5.** Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, zelando pela perfeita execução do serviço e realizando a interlocução entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

**11.6.** A CONTRATADA deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferiores ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos nos referidos instrumentos;

**11.8.** Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a prévia análise do serviço a ser prestado;

**11.9.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, ainda que sem existência de qualquer vínculo empregatício com esta;

**11.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo N° 2023/258030

- 11.11.** Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, estando incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, bem como materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
- 11.12.** Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 11.13.** Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da CONTRATANTE;
- 11.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.15.** Informar, por escrito e de imediato a CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;
- 11.16.** A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da CONTRATADA;
- 11.17.** Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do objeto do Contrato;
- 11.18.** Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da CONTRATANTE, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com a sua autorização, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação;
- 11.19.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.20.** Apresentar ao fiscal do contrato, previamente a execução do serviço, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto;
- 11.20.1.** Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo N° 2023/258030

**11.21.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

**12.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão sempre precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e contraditório;

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Da previsão de indenização e multas, quando houver.

**12.5.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/258030

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**13.1.2.** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**13.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a esta Secretaria.

**13.1.4.** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

**13.2.** Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, quando:

**13.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**13.2.2.** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo N° 2023/258030

- 13.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - 13.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 13.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.2.7. Cometer fraude fiscal.
- 13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á a CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 13.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;
- 13.5. As sanções previstas no subitem 13.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato;
- 13.6. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 6.474/2002, no Decreto Estadual nº 991/2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/258030

haja interesse da Administração.

**16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**17. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, \_\_\_\_ de março de 2023.

**HUMBERTO BOZI**  
**SPINDOLA:8978598323**  
4

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO BOZI  
SPINDOLA:89785983234  
Dados: 2023.03.21 11:18:33 -03'00'

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
**HUMBERTO BOZI SPINDOLA**  
**CONTRATANTE**

**JEFFERSOM ESTRUTURAS**  
**PARA EVENTOS**  
**EIRELI:03746510000109**

Assinado de forma digital por  
JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA  
EVENTOS EIRELI:03746510000109  
Dados: 2023.03.21 17:38:11 -03'00'

**JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI**  
**JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. Victoria Letícia Teixeira Nóbrega CPF: 0388051214
2. Victor Luiz Ferreira Nóbrega CPF: 011.629.352-78